



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 01
2

Ofício nº 391

Lapa, 08 de Outubro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/2001, o qual estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1004/01

DATA 09 / 10 / 01

10:53 A

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 02
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para a proteção dos municípios e a preservação do patrimônio público e particular, cabe ao Município instituir normas e serviços de segurança urbana de guarda de seus edifícios e a preservação contra incêndios, principalmente no aspecto preventivo.

A criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros é ato legal, justificado pela necessidade de auxílio ao Estado, para prover recursos que serão destinados a investimentos no Município, os quais serão promovidos no intuito de garantir os objetivos de interesse comum da coletividade local.

A subvenção mensal repassada ao FUNREBOM, tem como finalidade garantir à Organização de Bombeiros Militares, sediada no município, o investimento em novos equipamentos, viaturas e seu custeio, cuja aplicação e execução do mesmo, deverá atender as diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Cassa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Outubro de 2001.


Paulo César Faria Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 03
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações públicas e particulares e ou tombadas, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de Alvará Municipal de localização ou funcionamento, que dependa da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, sendo esta, o ATESTADO DE HABITE-SE e o ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada na Lapa, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da OBM.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Taxas de Exames de Projetos de Segurança Contra Sinistros; de Vistoria de Segurança Contra Sinistros e de Serviços Gerais, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originárias destes tributos;
- b) Receitas provenientes das Contribuições Espontâneas de Segurança Contra Sinistros (anexo I);
- c) Auxílios, Subvenções ou Doações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo.
- d) Municipal à Organização de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros, sediada na Lapa;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 04
C

- e) Recursos decorrentes de alienação de material, bens equipamentos considerados inscrevíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- f) Recursos advindos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não da Lapa, ajustadas em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros sediado na Lapa;
- g) Juros Bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;
- h) Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas de Segurança Contra Sinistros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

Parágrafo Único – A Prefeitura repassará mensalmente ao FUNREBOM o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção, com a finalidade de garantir para a Organização de Bombeiro Militar, sediada no município, o investimento em novos equipamentos, viaturas e seu custeio.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos da subvenção prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º desta Lei, serão integral e obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária a ser determinada, imediatamente após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada: “FUNREBOM” – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Único – Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no art. 8º desta lei, o atraso na transferência de recursos a que trata este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 5º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal – Presidente;
- b) Oficial Comandante da OBM (Organização Bombeiro Militar) – Vice Presidente ou membro designado;
- c) Presidente da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Administração;
- f) Vereador indicado pelo Poder Legislativo do Município;
- g) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa;
- h) Representante do Rotary Club da Lapa;
- i) Representante do Lions Clube da Lapa;
- j) Assessor Jurídico indicado pelo Executivo Municipal de Lapa.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 05
C

§ 1º - Competirá ao Oficial Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos seus membros e registradas em livro próprio.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será assim composto:

- a) um Tesoureiro;
- b) um Secretário;
- c) um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador, serão designados dentre os Servidores Municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes as funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes de Serviço Administrativo, por conta do FUNREBOM, bem como aos membros do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fixará em Regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 8º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

Art. 10 – Contra a conta bancária de que trata o Art. 4º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente ou Secretário Municipal de Finanças do município em que tiver subordinado a Presidência do Fundo. X

Art. 11 – Da arrecadação, bem como da aplicação e destinação dos recursos do FUNREBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma de legislação vigente.

Art. 12 – O total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada para o pagamento de despesas de custeio e investimentos, conforme o Art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 06
C

Art. 13 – Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar sediada na Lapa, e incorporados ao patrimônio do FUNREBOM.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 – Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 3º, alínea “a” desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

- a) Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, no valor correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área a ser construída.
- b) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do habite-se, alvará de localização ou funcionamento no valor correspondente a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área construída, dividida pelo índice de risco (IR) da edificação;
- c) Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador à utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do “Anexo I” desta Lei.

§ 1º - O índice de risco a ser adotado será de:

- I. 1,4 IR – para Edificações de Risco Leve;
- II. 1,2 IR – para Edificações de Risco Médio;
- III. 1,1 IR – para Edificações de Risco Elevado.

§ 2º - Para a determinação da classificação dos riscos das edificações, previstas no parágrafo 1º deste artigo, observar-se-á o artigo 27 do Decreto nº 4909/94, que dispõe sobre Normas de Segurança Contra Incêndios, suas posteriores alterações, ou outras disposições legais que vierem a substituí-lo.

§ 3º - As taxas mencionadas no “caput” do presente artigo, integrarão o Sistema Tributário Municipal.

§ 4º - Delega-se, desde já, a competência para arrecadação das taxas previstas neste artigo, ao próprio FUNREBOM, com exceção da taxa prevista na alínea “b”, do artigo 15, que será lançada e recolhida juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e terá o seu valor expresso em alíquota específica na notificação.

§ 5º - Ficam isentos da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Sinistros os autônomos e outros que não tenham espaço físico definido.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
C

§ 6º - O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo tributário, um desconto de 20% (vinte por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias.

§ 7º - O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo à segurança contra sinistros, um desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias para as edificações que possuírem o Atestado de Habite-se do Corpo de Bombeiros.

§ 8º - Para as taxas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo fica estipulado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 9º - Para as taxas previstas neste artigo, cujo valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), permitir-se-á um parcelamento em até 06 (seis) vezes por solicitação do contribuinte.

Art. 16 – Fica o Corpo de Bombeiro, através do Sérvio de Atividade Técnica, autorizado a executar vistorias periódicas nas dificações qe trata o artigo 1º desta Lei

Art. 17 – Os Alvarás de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, bem como, as taxas para renovação anual dos mesmos – Taxa de Funcionamento Regular – somente serão concedidos, pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 18 – A infringência das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros ou desta Lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência – pelo Corpo de Bombeiros;
- II. Multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) – estipulada pelo Conselho Diretor do FUNREBOM em ata de reunião ordinária, com base no Auto de Infração emitido pelo Corpo de Bombeiros, cientificando o infrator através de ofício;
- III. Cancelamento do alvará de localização, funcionamento ou habite-se – pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros,
- IV. Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação – pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado e o prazo para regularização, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

- I. 1ª via para o notificado;
- II. 2ª via para o Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
C

Art. 19 – A falta de pagamento da multa no prazo devido, sujeitará ao contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

- I. Multa de 2% (dois por cento);
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo após o terceiro mês, a imediata inscrição do débito como dívida ativa municipal;
- III. Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal;
- IV. Encaminhamento do Processo Administrativo ao Ministério Público.

Art. 20 – Os valores monetários referidos nesta Lei, serão atualizados, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M do ano anterior, elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 698/78 e 699/78.

Lapa, 08 de outubro de 2001.


Paulo César Faria Furiatti
Prefeito Municipal



**ANEXO I – LEI FUNREBOM
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS**

ALTERAÇÃO OU RETORNO DE PROJETOS, APÓS 3º PROTOCOLO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito de munições especiais.	R\$ 0,2 por m ²
RETORNO DE VISTORIAS, APÓS A 3º VISTORIA PARA HABITE-SE OU FUNCIONAMENTO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de hospital/ambulatorial, garagem, depósito de explosivos/ munições e especiais.	R\$ 0,25 por m ²
CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL	De empresas junto ao Corpo de Bombeiros.	R\$ 300,00
CORTE DE ÁRVORES	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
EXTERMÍNIO DE INSETOS	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção.	R\$ 15,00 mais R\$ 3,00 por Km quando superior a 05 Km
ESGOTAMENTO	Em poços ou similares	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
SERVIÇO SEGURANÇA PREVENTIVA	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrições	R\$ 10,00 por bombeiro/hora
CURSO TREINAMENTOS	Exceto em estabelecimentos de ensino	R\$ 15,00 por bombeiro
FORNECIMENTO	De material técnico como Normas Técnicas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, certidões, laudos ou relatórios.	R\$ 10,00 por documento mais R\$ 5,00 por foto, quando houver
RECARGA	De cilindros de mergulho ou assemelhados	R\$ 10,00 por cilindro
TESTES MANGUEIRAS	Por teste realizado em cada lance	R\$ 5,00 por teste
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Taxas de Produção Ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo CB.	R\$ 30,00 por atendimento ou o valor pago pelo SUS
BUSCA AQUÁTICA	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	R\$ 30,00 por bombeiro/hora



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
C

Ofício n° 409

Lapa, 16 de Outubro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para substituição, Projeto de Lei n° 50/2001, o qual estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências, encaminhado anteriormente pelo ofício n° 391/2001.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente


Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 1046601

DATA 18 / 10 / 01

14:30 p.m.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 44
2001

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações públicas e particulares e ou tombadas, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior “Habite-se”, bem como os referentes à concessão de Alvará Municipal de localização ou funcionamento, que dependa da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, sendo esta, o ATESTADO DE HABITE-SE e o ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada na Lapa, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da OBM.

Parágrafo Único – O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Taxas de Exames de Projetos de Segurança Contra Sinistros; de Vistoria de Segurança Contra Sinistros e de Serviços Gerais, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originárias destes tributos, cobradas na forma do art. 15, letras “a”, “c” e “d”;
- b) Receitas provenientes da Taxa de Serviço de Bombeiros a incidir sobre a propriedade predial e territorial urbana cobrada na forma do art. 15, letra “b” desta Lei;
- c) Auxílios, Subvenções ou Doações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros, sediada na Lapa;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. MP 12
E

Projeto de Lei nº 50/01

...02

- d) Recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- e) Recursos advindos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não da Lapa, ajustadas em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros sediado na Lapa;
- f) Juros Bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;
- g) Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas de Segurança Contra Sinistros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar cobradas na forma dos artigos 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo Único – A Prefeitura repassará mensalmente ao FUNREBOM o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção, com a finalidade de garantir para a Organização de Bombeiro Militar, sediada no município, o investimento em novos equipamentos, viaturas e seu custeio.

Art. 4º– Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos da subvenção prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º desta Lei, serão integral e obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária a ser determinada, imediatamente após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada: “FUNREBOM” – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Único – Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no art. 8º desta lei, o atraso na transferência de recursos a que trata este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 5º– O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal – Presidente;
- b) Comandante da OBM (Organização Bombeiro Militar) – ou membro designado – Vice Presidente;
- c) Comandante do 15º GACAP;
- d) Comandante da 1ª CIPM – Companhia da Polícia Militar;
- e) Presidente da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários;
- f) Secretário Municipal de Finanças do Município;
- g) Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- h) Presidente do Poder Legislativo do Município;



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
C

Projeto de Lei nº 50/01

...03

- i) Diretor do Departamento de Saúde do Município;
- j) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa;
- k) Assessor Jurídico indicado pelo Executivo Municipal da Lapa.

§ 1º - Competirá ao Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos seus membros e registradas em livro próprio.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será assim composto:

- a) De um Tesoureiro;
- b) De um Secretário;
- c) De um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador, serão designados dentre os Servidores Municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes de Serviço Administrativo, por conta do FUNREBOM, bem como aos membros do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fixará em Regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 8º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

Art. 10 – Contra a conta bancária de que trata o Art. 4º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente ou Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 14
C

Projeto de Lei nº 50/01

...04

Art. 11 – Da arrecadação, bem como da aplicação e destinação dos recursos do FUNREBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma de legislação vigente.

Art. 12 – O total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada para o pagamento de despesas de custeio e investimentos, conforme o Art. 2º desta Lei.

Art. 13 – Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar sediada na Lapa, e incorporados ao patrimônio do FUNREBOM.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 – Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 3º desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

- a) Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, no valor correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área a ser construída.
- b) Taxa de Serviço de Bombeiros a incidir sobre a propriedade predial e territorial urbana, que terá como fato gerador o serviço de Proteção, Salvamento e Combate a Incêndio e será calculada na base de 0,1% do valor venal para as propriedades prediais e 0,2% do valor venal para as propriedades territoriais, observados os critérios previstos pela legislação tributária municipal;
- c) Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do “Anexo I” desta Lei;
- d) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do habite-se, alvará de localização ou funcionamento no valor correspondente a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área construída, dividida pelo índice de risco (IR) da edificação;

§ 1º - O índice de risco a ser adotado será de:

- I. 1,4 IR – para Edificações de Risco Leve;
- II. 1,2 IR – para Edificações de Risco Médio;
- III. 1,1 IR – para Edificações de Risco Elevado.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. NR 15
C

Projeto de Lei nº 50/01

...05

§ 2º - Para a determinação da classificação dos riscos das edificações, previstas no parágrafo 1º deste artigo, observar-se-á o artigo 27 do Decreto nº 4909/94, que dispõe sobre Normas de Segurança Contra Incêndios, suas posteriores alterações, ou outras disposições legais que vierem a substituí-lo.

§ 3º - As taxas mencionadas no “caput” do presente artigo, integrarão o Sistema Tributário Municipal.

§ 4º - Delega-se, desde já, a competência para arrecadação das taxas previstas neste artigo, ao próprio FUNREBOM, com exceção da taxa prevista na letra “b”, do artigo 15, que será lançada e recolhida juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e terá o seu valor expresso em alíquota específica na notificação.

§ 5º - Ficam isentos da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Sinistros os autônomos e outros que não tenham espaço físico definido.

§ 6º - O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo tributário, um desconto de 20% (vinte por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias.

§ 7º - O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo à segurança contra sinistros, um desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias para as edificações que possuírem o Atestado de Habite-se do Corpo de Bombeiros.

§ 8º - Para as taxas previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste artigo fica estipulado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 9º - Para as taxas previstas neste artigo, cujo valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), permitir-se-á um parcelamento em até 06 (seis) vezes por solicitação do contribuinte.

Art. 16 – Fica o Corpo de Bombeiro, através do Serviço de Atividades Técnicas, autorizado a executar vistorias periódicas nas edificações que trata o artigo 1º desta Lei

Art. 17 – Os Alvarás de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, bem como, as taxas para renovação anual dos mesmos – Taxa de Funcionamento Regular – somente serão concedidos, pelo setor de tributação do Município da Lapa, mediante a apresentação do ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 18 – A infringência das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros ou desta Lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 16
C

Projeto de Lei nº 50/01

...06

- I. Advertência – pelo Corpo de Bombeiros;
- II. Multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) – estipulada pelo Conselho Diretor do FUNREBOM em ata de reunião ordinária, com base no Auto de Infração emitido pelo Corpo de Bombeiros, cientificando o infrator através de ofício;
- III. Cancelamento do alvará de localização, funcionamento ou habite-se – pelo Município da Lapa, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros;
- IV. Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação – pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado e o prazo para regularização, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

- I. 1^a via para o notificado;
- II. 2^a via para o Corpo de Bombeiros.

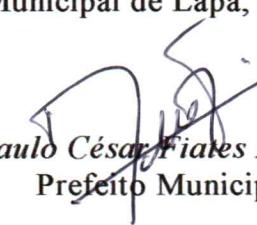
Art. 19 – A falta de pagamento da multa no prazo devido, sujeitará ao contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

- I. Multa de 2% (dois por cento);
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo após o terceiro mês, a imediata inscrição do débito como dívida ativa municipal;
- III. Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal;
- IV. Encaminhamento do Processo Administrativo ao Ministério Público.

Art. 20 – Os valores monetários referidos nesta Lei, serão atualizados, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M do ano anterior, elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 698/78 e 699/78.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de outubro de 2001


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 17
C

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 50/01

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

ALTERAÇÃO OU RETORNO DE PROJETOS, APÓS 3º PROTOCOLO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito de munições especiais.	R\$ 0,2 por m ²
RETORNO VISTORIAS, APÓS A 3º VISTORIA PARA HABITE-SE OU FUNCIONAMENTO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospital/ambulatorial, garagem, depósito de explosivos/ munições e especiais.	R\$ 0,25 por m ²
CREDECIA MENTO OU RENOVA ÇÃO OU DE CREDEN CIAL	De empresas junto ao Corpo de Bombeiros.	R\$ 300,00
CORTE DE ÁRVORES	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
EXTERMÍNIO INSETOS	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
ABASTECIMENTO ÁGUA	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção.	R\$ 15,00 mais R\$ 3,00 por Km quando superior a 05 Km
ESGOTAMENTO	Em poços ou similares	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
SERVIÇO SEGURANÇA PREVENTIVA	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrições	R\$ 10,00 por bombeiro/hora
CURSO TREINAMENTOS	Exceto em estabelecimentos de ensino	R\$ 15,00 por bombeiro/hora
FORNECIMENTO	De material técnico como Normas Técnicas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, certidões, laudos ou relatórios.	R\$ 10,00 por documento mais R\$ 5,00 por foto, quando houver
RECARGA	De cilindros de mergulho ou assemelhados	R\$ 10,00 por cilindro
TESTES MANGUEIRAS	Por teste realizado em cada lance	R\$ 5,00 por teste
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Taxas de Produção Ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo CB.	R\$ 30,00 por atendimento ou o valor pago pelo SUS
BUSCA AQUÁTICA	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	R\$ 30,00 por bombeiro/hora



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 18
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para a proteção dos municípios e a preservação do patrimônio público e particular, cabe ao Município instituir normas e serviços de segurança urbana de guarda de seus edifícios e a preservação contra incêndios, principalmente no aspecto preventivo.

A criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros é ato legal, justificado pela necessidade de auxílio ao Estado, para prover recursos que serão destinados a investimentos no Município, os quais serão promovidos no intuito de garantir os objetivos de interesse comum da coletividade local.

A subvenção mensal repassada ao FUNREBOM, tem como finalidade garantir à Organização de Bombeiros Militares, sediada no município, o investimento em novos equipamentos, viaturas e seu custeio, cuja aplicação e execução do mesmo, deverá atender as diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Cassa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Outubro de 2001


Paulo César Funes Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 1999-2001
19
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 50 /2001

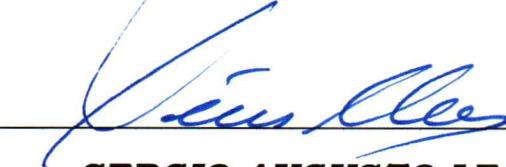
Autor: Poder Executivo

Sumula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 / 2001.

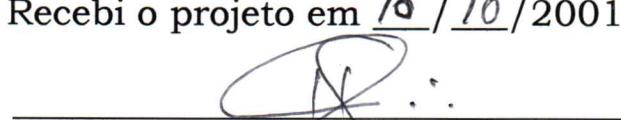
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 10 / 2001.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

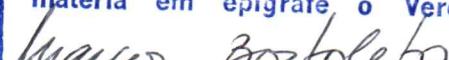
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15 / 10 / 2001.

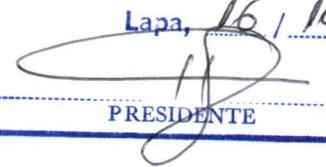

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Mauricio Borboleto

Lapa, 16 / 10 / 01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. N. 20
2001

ANTE-PROJETO DE LEI N° 50 /2001

Autor: Poder Executivo

Sumula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em _X_ / _X_ / _X_.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 15 / 10 /2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_ / _X_ / _X_.
- Urbanismo e Obras Publicas, em _X_ / _X_ / _X_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_ / _X_ / _X_.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/10/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em apuração o Vereador

Marco DOROLETTI

Lapa, 16/10/2001

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. NR 21
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 50 /2001

Autor: Poder Executivo

Sumula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 15/10/2001**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/10/2001.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Antônio Luiz Carlos Cavalcanti

Lapa, 16/10/2001

Valentina P. Batista
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N. 22
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante- Projeto de Lei nº 50/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações , cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

Parecer

Visa o presente projeto, garantir normas para a segurança dos Municípios e de seus patrimônios, em especial com a prevenção contra incêndios.

Para que se obtenha recursos Estaduais, observa-se a necessidade da criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, previsto também neste projeto, para garantir o investimento de equipamentos e a organização.

Nada se vislumbra que obste a apreciação do projeto pelo Plenário, cabendo a este decidir sobre seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 27 de novembro de 2001

Marco Antonio Bortoletto
Marco Antonio Bortoletto
RELATOR

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO: *Com o relatório*

Ver. VALÉRIO SCHMIDT
Ver. VALÉRIO SCHMIDT



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 23
C

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Ante- Projeto de Lei nº 50/2001

Autor: Executivo Municipal

**Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações ,
cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de
Bombeiros e dá outras providências.**

Parecer

O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM será constituído de taxas de exames de projetos de segurança, de receitas provenientes de contribuições espontâneas, de auxílios, subvenções ou doações do governo ou privadas, de recursos decorrentes de alienação de material, de recursos advindos de Municípios vizinhos em forma de convênios, de juros bancários e rendas de capital, e de multas pela não aplicabilidade da lei.

O Poder Executivo, por determinação do Parágrafo Único, do Artigo 3º, fica obrigado a repassar mensalmente um valor de dois mil reais ao Funrebom, porém não especifica a dotação orçamentária para tal, motivo pelo que esta Comissão sugere que seja o presente retirado da Ordem do Dia e solicitado ao Executivo que indique a dotação para que se possa apresentar emenda complementando o projeto.

Lapa, 27 de novembro de 2001


MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:


Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:


Ver. Vilmar Favaro

tendo em vista a informação recebida
através do ofício 657 (04/12/2001), oriunda
do chefe do Poder Executivo e a cons-
ciência de que o crédito adicional re-
ferido no ofício, deverá ser enviado
a este legislativo, ficando o fun-
cionamento do Fundo, condicionado à
apreciação do crédito adicional, en-
tendendo como viável a considera-
ção do crédito desde já, pelo Espe-
cial Plenário desta Honrada Casa.

Isaías



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. MR 24
C

Ofício nº 457

Lapa, 04 de Dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Com referência ao Projeto de Lei nº 50/01 que estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS e dá outras providências, informo que a dotação orçamentária a ser utilizada para tal fim será efetivada através de Abertura de Crédito Adicional Especial incluída no Orçamento de 2002.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Pires Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1187/01
DATA 04 / 12 / 01
15:16 C

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
2

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante- Projeto de Lei nº 50/2001

Autor: Executivo Municipal

**Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações ,
cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de
Bombeiros e dá outras providências.**

Parecer

Após análise de documentos e conteúdos no Projeto nº 50/2001 temos a informar o que segue:

Trata-se de regulamentação de normas de segurança pessoal e física, e principalmente a prevenção e o controle de incêndios.

Embora não há no presente projeto a indicação da dotação orçamentária, o ofício nº 457 esclarece a intenção do executivo a abrir crédito adicional especial para formalização dos repasses.

Assim, somos de parecer favorável a apreciação do projeto nº 50/2001 por esta conceituada Casa de Lei.

É o parecer.

Lapa, 4 de dezembro de 2001

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

VOTO:

Ver. ELISIA MARTINS

VOTO:

Ver. VALENTINA PIOVEZAN BATISTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 26
C

Ofício nº 463

Lapa, 07 de Dezembro de 2001

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 423/01 que capeou o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, referente o Projeto de Lei nº 50/01 que estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS e dá outras providências, informo que as informações solicitadas já foram encaminhadas espontaneamente através do ofício nº 457, de 04.12.01.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente


Paulo César Bentes Furati
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO nº 1212/01
DATA 07 / 12 / 01
16:26

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N. 27
C

PROJETO DE LEI N° 079/2001

Súmula: Estabelece a segurança contra sinistros em edificações, cria o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações públicas e particulares e ou tombadas, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de Alvará Municipal de localização ou funcionamento, que dependa da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, sendo esta, o ATESTADO DE HABITE-SE e o ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada na Lapa, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da OBM.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Taxas de Exames de Projetos de Segurança Contra Sinistros; de Vistoria de Segurança Contra Sinistros e de Serviços Gerais, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originárias destes tributos, cobradas na forma do art. 15, letras "a", "c" e "d";
- b) Receitas provenientes da Taxa de Serviço de Bombeiros a incidir sobre a propriedade predial e territorial urbana cobrada na forma do art. 15, letra "b" desta Lei;





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 28
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 02

- c) Auxílios, Subvenções ou Doações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros, sediada na Lapa;
- d) Recursos decorrentes de alienação de material, bens equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- e) Recursos advindos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não da Lapa, ajustadas em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros sediado na Lapa;
- f) Juros Bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;
- g) Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas de Segurança Contra Sinistros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar cobradas na forma dos artigos 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo Único – A Prefeitura repassará mensalmente ao FUNREBOM o valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção, com a finalidade de garantir para a Organização de Bombeiro Militar, sediada no Município, o investimento em novos equipamentos, viaturas e seu custeio.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos da subvenção prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º desta Lei, serão integral e obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária a ser determinada, imediatamente após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada: “FUNREBOM” – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo Único – Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no art. 8º desta lei, o atraso na transferência de recursos a que trata este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices oficiais definidos pelo Governo Federal.





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 29
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 03

Art. 5º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal – Presidente;
- b) Comandante da OBM (Organização Bombeiro Militar) – ou membro designado – Vice Presidente;
- c) Comandante do 15º GACAP;
- d) Comandante da 1ª CIPM – Companhia da Polícia Militar;
- e) Presidente da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários;
- f) Secretário Municipal de Finanças do Município;
- g) Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- h) Presidente do Poder Legislativo do Município;
- i) Diretor do Departamento de Saúde do Município;
- j) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa;
- k) Assessor Jurídico indicado pelo Executivo Municipal da Lapa.

§ 1º – Competirá ao Comandante da OBM (Organização de Bombeiro Militar) do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 2º – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos seus membros e registradas em livro próprio.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será assim composto:

- a) De um Tesoureiro;
- b) De um Secretário;
- c) De um Contador.

§ 1º – O Tesoureiro, o Secretário e o Contador, serão designados dentre os Servidores Municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º – É vedada a concessão de gratificações aos componentes de Serviço Administrativo, por conta do FUNREBOM, bem como aos membros do Conselho Diretor do Fundo.



M



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. NR 30
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 04

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fixará em Regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM

Art. 8º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

Art. 10 - Contra a conta bancária de que trata o Art. 4º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 - Da arrecadação, bem como da aplicação e destinação dos recursos do FUNREBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma de legislação vigente.

Art. 12 - O total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada para o pagamento de despesas de custeio e investimentos, conforme o Art. 2º desta Lei.

Art. 13 - Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar sediada na Lapa, e incorporados ao patrimônio do FUNREBOM.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo 3º desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

- a) Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, no valor correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área a ser construída;





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

GÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N. 31
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 05

- b) Taxa de Serviço de Bombeiros a incidir sobre a propriedade predial e territorial urbana, que terá como fato gerador o serviço de Proteção, Salvamento e Combate a Incêndio e será calculada na base de 0,1% do valor venal para as propriedades prediais e 0,2% do valor venal para as propriedades territoriais, observados os critérios previstos pela legislação tributária municipal;
- c) Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do “Anexo I” desta Lei;
- d) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do habite-se, alvará de localização ou funcionamento no valor correspondente a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por metro quadrado de área construída, dividida pelo índice de risco (IR) da edificação;

§ 1º – O índice de risco a ser adotado será de:

- I. 1,4 IR – para Edificações de Risco Leve;
- II. 1,2 IR – para Edificações de Risco Médio;
- III. 1,1 IR – para Edificações de Risco Elevado.

§ 2º – Para a determinação da classificação dos riscos das edificações, previstas no parágrafo 1º deste artigo, observar-se-á o artigo 27 do Decreto nº 4909/94, que dispõe sobre Normas de Segurança Contra Incêndios, suas posteriores alterações, ou outras disposições legais que vierem a substituí-lo.

§ 3º – As taxas mencionadas no “caput” do presente artigo, integrarão o Sistema Tributário Municipal.

§ 4º – Delega-se, desde já, a competência para arrecadação das taxas previstas neste artigo, ao próprio FUNREBOM, com exceção da taxa prevista na letra “b”, do artigo 15, que será lançada e recolhida juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e terá o seu valor expresso em alíquota específica na notificação.

§ 5º – Ficam isentos da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Sinistros os autônomos e outros que não tenham espaço físico definido.

§ 6º – O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo tributário, um desconto de 20% (vinte por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias.





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 06 32
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 06

§ 7º – O FUNREBOM concederá, como forma de incentivo à segurança contra sinistros, um desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores recolhidos até o vencimento das guias para as edificações que possuírem o Atestado de Habite-se do Corpo de Bombeiros.

§ 8º – Para as taxas previstas nas letras “a”, “c” e “d” deste artigo fica estipulado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 9º – Para as taxas previstas neste artigo, cujo valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), permitir-se-á um parcelamento em até 06 (seis) vezes por solicitação do contribuinte.

Art. 16 - Fica o Corpo de Bombeiro, através do Serviço de Atividades Técnicas, autorizado a executar vistorias periódicas nas edificações que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 17 - Os Alvarás de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, bem como, as taxas para renovação anual dos mesmos – Taxa de Funcionamento Regular – somente serão concedidos, pelo setor de tributação do Município da Lapa, mediante a apresentação do ATESTADO DE VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 18 - A infrigência das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros ou desta Lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência – pelo Corpo de Bombeiros;
- II. Multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) – estipulada pelo Conselho Diretor do FUNREBOM em ata de reunião ordinária, com base no Auto de Infração emitido pelo Corpo de Bombeiros, cientificando o infrator através de ofício;
- III. Cancelamento do alvará de localização, funcionamento ou habite-se – pelo Município da Lapa, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros,
- IV. Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação – pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado e o prazo para regularização, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

- I. 1ª via para o notificado;
- II. 2ª via para o Corpo de Bombeiros.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 33
C

Projeto de Lei nº 079/01

Fl. 07

Art. 19 - A falta de pagamento da multa no prazo devido, sujeitará ao contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

- I. Multa de 2% (dois por cento);
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo após o terceiro mês, a imediata inscrição do débito como dívida ativa municipal;
- III. Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal;
- IV. Encaminhamento do Processo Administrativo ao Ministério Público.

Art. 20 - Os valores monetários referidos nesta Lei, serão atualizados, anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M do ano anterior, elaborado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 698/78 e 699/78.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2001


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 34
C

Projeto de Lei nº 079/01

**ANEXO I
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS**

ALTERAÇÃO OU RETORNO DE PROJETOS, APÓS 3 ^ª PROTOCOLO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito de munições especiais.	R\$ 0,2 por m ²
RETORNO DE VISTORIAS, APÓS A 3 ^ª VISTORIA PARA HABITE-SE OU FUNCIONAMENTO	De edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospital/ambulatorial, garagem, depósito de explosivos/ munições e especiais.	R\$ 0,25 por m ²
CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL	De empresas junto ao Corpo de Bombeiros.	R\$ 300,00
CORTE DE ÁRVORES	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
EXTERMÍNIO DE INSETOS	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção.	R\$ 15,00 mais R\$ 3,00 por Km quando superior a 05 Km
ESGOTAMENTO	Em poços ou similares.	R\$ 5,00 por bombeiro/hora
SERVIÇO DE SEGURANÇA PREVENTIVA	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrições.	R\$ 10,00 por bombeiro/hora
CURSO E TREINAMENTOS	Exceto em estabelecimentos de ensino.	R\$ 15,00 por bombeiro/hora
FORNECIMENTO	De material técnico como Normas Técnicas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, certidões, laudos ou relatórios.	R\$ 10,00 por documento mais R\$ 5,00 por foto, quando houver
RECARGA	De cilindros de mergulho ou assemelhados.	R\$ 10,00 por cilindro
TESTES DE MANGUEIRAS	Por teste realizado em cada lance.	R\$ 5,00 por teste
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Taxas de Produção Ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo CB.	R\$ 30,00 Por atendimento ou o valor pago pelo SUS
BUSCA AQUÁTICA	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais).	R\$ 30,00 por bombeiro/hora

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2001

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

1º Secretário

Sérgio Augusto Leon
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Presidente

